



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**CONTRATO Nº 002/2017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUADALUPE-PI E O SENHOR ADVOGADO  
DR. LUCAS PAULO BARRETO SANTOS,  
OAB/PI Nº 11.040, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ADVOCACIA E  
CONSULTORIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE, CNPJ sob o nº 23.518.236/0001-10, com sede na Rua Antônio Gonçalves Mousinho, nº. 07, Quadra H, Centro – Guadalupe-PI, neste ato representada pela Exma. Sra. Surama Santana de Sousa Martins, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, residente e domiciliado na Rua Mariana de Castro, 16, Bairro Centro, nesta cidade, Portadora da Carteira de Identidade nº 1110356 SSP/PI, CPF nº 229.242.803-20, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Dr. LUCAS PAULO BARRETO SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PI sob o nº 11.040, com escritório profissional localizado na Av. Rio Poty, 516, Bairro de Fátima, Teresina-PI, denominado **CONTRATADO** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, conforme **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017**, **Processo Administrativo nº 001/2017**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA, REALIZANDO CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NOS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUDALUPE-PI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica o Contratado obrigado a obedecer os prazos processuais e, também, em caso de consultoria os estipulados pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O CONTRATADO executará o objeto do presente contrato, pelo valor total de R\$ 33.000,00(trinta e três mil reais) anual, sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo atraso no pagamento da quantia acordada no “*caput*”, incidirá automaticamente, multa de 10%(dez por cento), ao mês, sobre o montante devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os honorários da sucumbência, caso vencedora a CONTRATANTE nas ações judiciais, caberão ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Próprios da Câmara(000); Projeto/Atividade: 2001 e Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de necessidade de deslocamento do CONTRATADO à sede da CONTRATANTE ou a cidade fora do Estado do Piauí, para cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas a ela referentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE arcará com o pagamento das despesas e custas processuais eventualmente devidos.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato terá vigência de 01 de fevereiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão antecipada deste contrato, a parte denunciante comunicará expressamente à outra parte, devendo ainda, pagar multa rescisória correspondente ao restante do contrato, a ser paga no prazo de 10(dez) dias, salvo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os casos omissos serão regulados pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e legislação comum.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** – Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Caberá a CONTRATANTE, no caso do CONTRATADO não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial e extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratado reconhece os direitos do administrativo, em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, Processo Administrativo nº 001/2017, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATADO:



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses;

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO;

d) Exercer os serviços sob sua responsabilidade quando solicitado pela Contratante;

e) A desincumbir com zelo e presteza as atividades inerentes as suas funções, estabelecida na Cláusula Primeira;

f) O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada da Câmara Municipal, em ações judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo;

g) Análise e emissão de Pareceres Jurídicos dos Processos Licitatórios, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe, Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

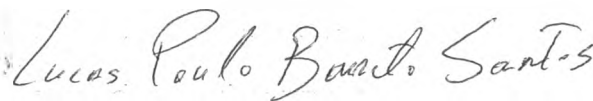
=====

ser solucionadas, prévia e amigavelmente, renunciando-se qualquer outro, por mais privilégio que o seja.

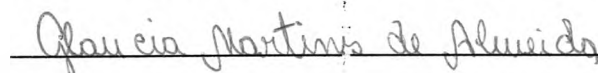
Estando, como estão certas e ajustadas, Câmara Municipal e Contratado, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com (02) duas testemunhas abaixo assinados, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

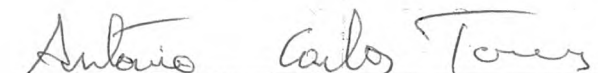
Guadalupe (PI), 01 de fevereiro de 2017.

  
SURAMA SANTANA DE SOUSA MARTINS  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

  
LUCAS PAULO BARRETO SANTOS  
OAB-PI sob o nº 11.040  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

  
Gláucia Martins de Almeida CPF nº 035.330.583-38

  
Antonio Carlos Torres CPF nº 643.387.205-06